

## RECOMENDAÇÃO

**Área: Patrimônio Público**

**Procedimento Preparatório do Inquérito Civil nº 0283.0000361/2024**

**Investigada:** Câmara Municipal de Igarapava/SP

**Assunto:** “Concurso Público – Possível violação aos princípios constitucionais da ampla concorrência e da isonomia em concursos públicos – art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 – Princípio da Segregação das Funções – Recomendação”

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e com base no Procedimento Preparatório do Inquérito Civil nº 0283.0000361/2024:

CONSIDERANDO que a “*Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*” (art. 37, “caput”, da Constituição Federal);

---

CONSIDERANDO que o artigo 111, da Constituição Estadual também reza que “*A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência*”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que dispõe a Lei Municipal Complementar nº 087 de Igarapava, de 18 de julho de 2023, as funções do cargo de agente de contratação, sendo elas: “*administrar as atividades de compras, por meio de pesquisa, seleção e cadastro de fornecedores e materiais, cotação de preços, entre outras atividades, a fim de atender às diversas necessidades da Câmara Municipal de Igarapava-SP, de acordo com a legislação vigente; realizar as atividades referentes à supervisão de patrimônio e materiais, tais como: recebimento de materiais, controle de estoque, elaboração de relatórios gerenciais, a fim de atender à demanda e às necessidades de compra e serviços de acordo com a Lei; realizar as atividades referentes à procedimentos de licitações, contratos e convênios, tais como: elaboração de contratos, convênio e editais de licitação, renovação e rescisão de contratos de aquisição de produtos e serviços, elaboração de relatórios gerenciais, a fim de atender à demanda e às necessidades de compra e serviços, de acordo com as leis de licitações e contratos vigentes; elaborar os contratos administrativos para aquisição de produtos e contratação de serviços necessários às atividades da Câmara Municipal; integrar a Comissão Permanente de Licitação e a equipe de Pregão, caso haja, prestar apoio técnico e administrativo às Comissões*

---

*Especiais de Licitações; proceder a elaboração dos editais licitatórios; realizar o planejamento de compras para todos os setores da Câmara Municipal, inclusive com a respectiva pesquisa de preço, quando da realização de compra direta; instruir, no que couber, os procedimentos administrativos em que se processem as execuções contratuais; alimentar operacionalizar e administrar sistemas eletrônicos de gerenciamento de dados inerentes as duas atividades, tais como: Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal de Licitações Eletrônicas, dentre outros; Tomar decisões acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso aos procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a sua homologação; desempenhar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas ou delegadas, pertinentes ao regular exercício do cargo.” .*

CONSIDERANDO que, por meio do procedimento preparatório do inquérito civil supra referido, instaurado após o recebimento de duas representações, chegou ao conhecimento do Ministério Público que será realizado o concurso n. 01/2024 da Câmara Municipal de Igarapava, visando contratar, dentre outros, 01 pessoa para o cargo de Agente de Contratação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, apontando ser o concurso público o meio predominante de ingresso nos quadros da Administração Pública: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;”

---

CONSIDERANDO que no dispositivo acima é evidente que foram consagrados os princípios da ampla concorrência e da isonomia, de forma a garantir a qualquer pessoa, desde que preencha os requisitos legais, editalícios e seja aprovada, que tenha acesso ao cargo público por ela almejado;

CONSIDERANDO que nenhuma previsão legal ou editalícia poderá se sobrepujar ao texto constitucional e, em sua omissão, deverão ser sempre pautadas nos princípios basilares do art. 37, caput, da CF e nos supraprincípios da proporcionalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO que o edital do Concurso nº 01/2024 da Câmara Municipal de Igarapava prevê em sua fl.2 no campo “*tabela 3.3.*” como requisitos ao cargo de Agente de Contratação o seguinte: “*Ensino Superior Completo em Administração ou Direito ou Contabilidade ou Economia e 01 ano de experiência no setor público*”, sendo tal exigência espelho da previsão legal contida na Lei Municipal Complementar nº 087 de Igarapava, de 18 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que tal redação, não obstante emane de lei municipal em vigor, se interpretada à risca ocasionará severa violação aos princípios da ampla concorrência e da isonomia, de forma a exigir dos candidatos inscritos que eles tenham atuado no serviço público previamente ou ainda estejam nele trabalhando, o que claramente não foi o intuito do legislador constituinte ao prever o art. 37, II, da Magna Carta;

---

CONSIDERANDO, também, que a interpretação restrita da Lei Municipal Complementar nº 087 de Igarapava, de 18 de julho de 2023, e do próprio edital do Concurso nº 01/2024 da Câmara Municipal de Igarapava, ocasionará em uma velada transmutação do cargo de Agente de Contratações para função de confiança aberta a qualquer servidor público, o que claramente não é o adequado e trará desvantagem injustificada a todos aqueles da iniciativa privada que tenham interesse no citado certame;

CONSIDERANDO, ainda, o Princípio Republicano e Democrático, que norteia o Ministério Público a privilegiar a vontade popular consubstanciada nas decisões de seus representantes legislativos, o que importa justamente na preservação da previsão derivada da Lei Municipal Complementar nº 087 de Igarapava, entendendo o Ministério Público, portanto, que deverá o edital do concurso ser adequado no tocante à interpretação da citada legislação, com a consequente dilatação do prazo de inscrição e ampla divulgação desta Recomendação;

CONSIDERANDO, ainda, que deverá o edital ser emendado para informar que nas atuações do Agente de Contratação este não poderá ser designado para atuar simultaneamente em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO, outrossim, que o servidor empossado no cargo de Agente de Contratações também deverá ser pautado

---

pelo princípio da segregação das funções, de forma que não poderá realizar atividades conflitantes, tal como a elaboração dos procedimentos licitatórios e sua fiscalização, sob pena de conflito de interesses do agente (*“É vedado o exercício, por uma mesma pessoa, das atribuições de pregoeiro e de fiscal do contrato celebrado, por atentar contra o princípio da segregação das funções. (Acórdão 1375/2015-TCU-Plenário)”*);

CONSIDERANDO que a referida Recomendação visa também privilegiar o entendimento do Tribunal de Contas de São Paulo, conforme se extrai de voto Conselheiro Dimas Ramalho no ETC-006101.989.16-8: *“A segregação de função é um princípio do controle interno que estabelece a separação de atribuições entre servidores distintos nas várias fases de um determinado processo. Repartir funções entre os servidores é de suma importância, evitando-se que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade, além de prevenir omissões, fraudes e o uso irregular de recursos públicos.”* (ETC-006101.989.16-8; extraído do Voto do Conselheiro Dimas Ramalho);

CONSIDERANDO, na linha do princípio acima, que dispõe o Manual do Ordenador de Despesas, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que: *“A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade. Conforme o Conselho Federal de Contabilidade, na Resolução no 1.212/2009, segregação de funções significa atribuir a pessoas diferentes as responsabilidades de autorizar e registrar transações e manter a custódia dos ativos. A segregação de funções destina-se a reduzir as oportunidades*

---

*que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções.<sup>1</sup>*;

CONSIDERANDO que o Legislativo deve adotar todas as medidas cabíveis para o inteiro resguardo da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na prática de seus atos;

CONSIDERANDO, finalmente, que ao Ministério Público é facultado expedir recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, de maneira a orientá-los a fim de que façam cumprir normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e da legislação vigente:

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, ou quem quer que lhe suceda ou substitua, que promova o atendimento aos seguintes pontos:

1) Proceda ampla interpretação ao requisito contido na fl. 2 do Edital do Concurso n. 01/2024, no campo “*tabela 3.3.*”, que contém os requisitos ao cargo de Agente de Contratação, para considerar como experiência no setor público todas aquelas atividades que de alguma forma estão/estiveram ligadas ao âmbito público, tal como cargos em comissão, funções de confiança, prestação de serviço à órgãos

---

<sup>1</sup> <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/6034-manual-do-ordenador-de-despesas>

---

públicos, dentre outras possibilidades, tudo a ser devidamente analisado com fundamento no edital e na lei, bem como nos considerandos acima;

2) Proceda publicação explicitando que as funções a serem exercidas pelo cargo de Agente de Contratação não violarão o princípio da segregação das funções, especialmente extraído do art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de forma a sempre privilegiar o máximo controle e fiscalização dos procedimentos licitatórios;

3) Determine a publicação da presente RECOMENDAÇÃO nos meios oficiais, bem como no sítio eletrônico do Concurso n. 01/2024 de Igarapava;

AGUARDA-SE seja encaminhada resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias, com informações sobre o cumprimento de tais determinações, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, acompanhada de documentos comprobatórios.

**ADVERTÊNCIA:** Em caso de não acatamento da presente recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio do ajuizamento de eventual ação civil pública.

Igarapava, 04 de fevereiro de 2025.

**MATEUS CARVALHO REZENDE**

Promotor de Justiça